



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICADOS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO.

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINAI PANIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.705.372/0001-89, com sede na Avenida Marginal, nº 33, Parque Industrial, CEP 15.920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, e-mail: paescongeladossonhomeu@hotmail.com, telefone: (16) 99732-1354 e (16) 98142-5738, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **PAULO HENRIQUE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.920.201-7 e inscrito no CPF/RF sob nº 317.246.698-18, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 608/2026, Pregão Eletrônico nº 17/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios panificados congelados, destinados à alimentação escolar e ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

§ 1º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 e seus anexos;
- II – a proposta adjudicada da CONTRATADA;
- III – o Termo de Referência;
- IV – eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º. Integram o objeto contratado os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
1	650	kg	PÃO DE BATATA, congelado, pesando em	MARCA PRÓPRIA	9,80	6.370,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			média 50 a 65 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, ovo, açúcar e óleo vegetal. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte.			
2	150	kg	PÃO FRANCÊS TIPO BAGUETE, congelado, pesando em média 135 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, reforçador, água, açúcar, fermento biológico e gordura vegetal. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de leite, ovos, gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a	MARCA PRÓPRIA	8,60	1.290,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte.			
3	200	kg	PÃO TIPO BISNAGUINHA , congelado, contendo em média 35 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal, açúcar, ovo e óleo vegetal. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte.	MARCA PRÓPRIA	9,52	1.904,00
4	11.320	kg	PÃO TIPO FRANCÊS , congelado, pesando em média 50 a 65 gramas cada, fermentação de 6 e 12 horas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, reforçador, água, açúcar, fermento biológico e gordura vegetal. Composição opcional: pode conter outras	MARCA PRÓPRIA	7,50	84.900,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de leite, ovos, gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte. Embalagem contendo de 5 a 8 kg de produto.			
5	560	kg	ROSCA DOCE TRANÇADA (MASSA DOCE) , congelada, pesando em média 500 a 700 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, óleo vegetal, sal, açúcar, água e ovo. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser	MARCA PRÓPRIA	8,89	4.978,40



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte. O produto deve ser entregue por unidades.			
6	300	kg	PÃO DE HAMBÚRGUER , congelado, pesando em média 65 a 70 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ovos, sal e água. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte.	MARCA PRÓPRIA	8,85	2.655,00
7	1.850	kg	PÃO DE LEITE , congelado, pesando em média 65 a 70 gramas cada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, leite, água, açúcar e sal. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes	MARCA PRÓPRIA	7,25	13.412,50



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte.			
8	930	kg	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL , congelado, pesando em média 30 a 35 gramas cada. Ingredientes: polvilho azedo, água, leite, óleo, ovos, margarina e queijo tipo meia cura. Composição opcional: pode conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento de gorduras trans e corantes artificiais. Características sensoriais: apresentar textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo: dados nutricionais, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de polietileno atóxico, lacrado e resistente ao transporte. Embalagem contendo 1 kg.	MARCA PRÓPRIA	14,90	13.857,00
VALOR TOTAL R\$					129.366,90	



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando caracterizado como fornecimento contínuo, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantagem da prorrogação, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 129.366,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, observados o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma prevista no Termo de Referência.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 8º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 9º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

§ 11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12. Antes de cada pagamento, o **CONTRATANTE** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

§ 13. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 08.245.0007.2.108. Custeio das Atividades do Setor de Assistência Social; 3.3.90.32.00. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de Merenda Escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 08.244.0007.2.046. Custeio das Atividades do C.R.A.S.; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

Parágrafo único. FONTES DE RECURSO:

1. TESOURO;
5. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega deverá ocorrer diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, **semanalmente**, às segundas, quartas ou sextas-feiras, no horário compreendido entre as 7h e 11h, de acordo com a programação elaborada pelo setor responsável, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

§ 1º. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento.

§ 2º. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e número de registro emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades e verificação aparente de sua conformidade, e definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a verificação do atendimento integral das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

§ 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato, do Edital ou do Termo de Referência, ou que foram entregues em quantidade inferior à solicitada, a fiscalização notificará formalmente a **CONTRATADA** para que promova, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados e/ou a complementação dos itens faltantes, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 7º. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

§ 8º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, desconformidade com as especificações contratuais ou danos decorrentes do transporte, armazenamento, descarga ou qualquer outra circunstância imputável à **CONTRATADA**, no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação.

§ 9º. A **CONTRATADA** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

§ 10. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, nas quantidades contidas nas respectivas Ordens de Fornecimento, ficando vedado o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

§ 11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, quantidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir aqueles que apresentarem vícios,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar sua execução, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pela servidora municipal **Carina Tatieli dos Santos**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, atestar o recebimento dos produtos, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas eventualmente constatadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

§ 2º. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade dos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade, ainda que decorrente de acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados pela Administração, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de conservação, qualidade e higiene, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na correspondente Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela fiscalização;

e) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

h) observar integralmente a legislação sanitária aplicável, garantindo que os produtos fornecidos atendam às normas dos órgãos competentes, especialmente quanto às condições de fabricação, armazenamento, transporte e conservação.

i) substituir imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que apresentarem prazo de validade inadequado, deterioração, violação da embalagem ou qualquer característica incompatível com as especificações do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e endereço residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 2º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 04 de setembro de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE ALMEIDA – SÓCIO-ADMINISTRADOR
SINAI PANIFICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

CARINA TATIELI DOS SANTOS
RG: 41.803.287-7

TESTEMUNHAS:

LUANA EMÍLIA SCHARRA
RG: 57.438.061-9

RAFAEL GALO MARCIANO DA SILVA
RG: 40.185.597-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: SINAI PANIFICAÇÃO LTDA

CONTRATO: Nº 72/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICADOS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiaçu, 04 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Henrique Almeida
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 317.246.698-18
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carina Tatieli dos Santos
Cargo: Nutricionista
CPF: 431.458.638-94
Assinatura: _____